

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 33, de 2020)

Dê-se ao art. 73-I, *caput*, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 73-I.** São assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo dispensada a edição de ato administrativo específico para sua regulamentação:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao vedar a edição de lei ou ato administrativo para regulamentação das normas previstas em lei, o teor original da norma incorre em inconstitucionalidade por violação à hierarquia das normas e às próprias funções originárias do Poder Legislativo. Não pode o texto de lei vedar, indistintamente, a edição de lei posterior que excepcione as regras já previstas, uma vez que não há vinculação do Poder Legislativo às normas editadas anteriormente, unicamente aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal.

Assim, entendemos que a presente emenda aprimora a proposição ora analisada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

